



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2026 PROJETO DE LEI Nº 87/90

> "Autoriza o Executivo a celebrarconvênio com o Estado de São Pau lo, através da Secretaria de Estado da Cultura".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Novembro de 1990.

Presidente

Santos

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 87/90

"Autoriza o Executivo a celebrarconvênio com o Estado de São Pau lo, através da Secretaria de Estado da Cultura".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a cele brar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.996.

- EUBERTO NEMÉSTO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

A Comissão de Justica. Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Piraspipunga, Quel Mark. de 19,20-

Aprovada em l.ª discussão.

Sala das Sessoes da C. M. de

Piraskumman Ade 1990

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

Á redação final.

Sala day Sessões da C. M. de

Pirassyn

DOV b





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentissimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando o desenvolvimento da Biblioteca Pública de nosso Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

A iniciativa de remeter tal propositura a essa Casa de Leis foi tomada em razão de termos recebido da Secretaria da Cultura o Of.Circular DB nº 47/90 (xerox anexa), on de é alertado a necessidade de aprovação de lei nesse sentido, a fim de que, com a máxiam urgência, este Executivo possa celebrar o convênio em referência, ou melhor, até o dia 15 de novem bro de 1.990, prazo máximo comunicado pela Secretaria.

Dado o alcance da matéria, encarecemos que - para sua tramitação seja observado regime de urgência de que - trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIÓ PERETRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Roceli em 19/10/90



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

OF. CIRCULAR DB nº 46/90

São Paulo, 09 de outubro de 1990

Senhor Prefeito:

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura entendeu que, terminada a vigência do Convênio cele brado com esse Município para fortalecer a biblioteca pública local, autorizado pela Lei Municipal nº 1616, de 21.11.84, tor na-se necessária a realização de um novo Convênio. Para isso, é imprescindível a aprovação de uma nova Lei, autorizando a ce lebração do Convênio.

Para esse fim, estamos encaminhando a minuta da Lei. Face ao calendário orçamentário do Estado, é fundamen tal que isso seja realizado com a máxima urgência, uma vez que a assinatura do novo Convênio deverá ser efetuada até 15 de no vembro.

Entende, ainda, a Consultoria Jurídica ser necessário juntar os documentos conforme ofício CAR/DT/004/90,da Secretaria da Economia e Planejamento enviado a todas as prefeituras.

Em caso de dúvidas, peço a gentileza de entrar em contato com esta Diretoria pelo telefone (011) 259-2485.

Cordialmente

LUIZ AUGUSTO MILANESI Diretor da Divisão de Bibliotecas

Exmo. Sr.
EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY
DD. Prefeito Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

12 00 00 3.0 001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Euberto Nemes

Preisil Municipal

Andb





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

MINUTA

DE

LEI NO

DE

DE 199

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Esta do de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

______, Prefeito do Município de _______; usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

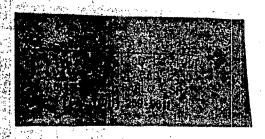
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de , decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de

aos



069



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

| PΑ | RE | CE | R | N | Ō | |
|----|----|----|---|---|---|--|
| | | | | | | |

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei 'nº 87/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa auto'rizar o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São 'Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando o desenvolvimento da Biblioteca Pública de nosso Municipio e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado, nada'tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/NOV/1990.-

HITOM Tomas Barbosa

residente

Joaquim Quintino Filho/

Relator

Magar Saggioratto

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.125/90 -

"Autoriza o Executivo a celebrarconvênio com o Estado de São Pau lo, através da Secretaria de Estado da Cultura".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de nøvembro de 1.990.

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - Diretor do Departamento de Administração